

QUARTA | 11/10/2023
EDIÇÃO 492
ANO 03



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



OBRAS

Governador destina R\$ 8,5 milhões para infraestrutura

Recurso será suficiente para recuperar a Praça dos 500 Anos e para reconstruir ponte da Silvio Bolcato

O governador Tarcísio de Freitas assinou convênios de R\$ 8,5 milhões para obras de infraestrutura – recuperação da Praça dos 500 Anos – R\$ 6,5 milhões e, para restabelecer a passagem da Silvio Bolcato com a Tabajaras – R\$ 2 milhões, respectivamente.

O evento realizado no Teatro Municipal “José Antônio Parra Gomes” contou com a presença do secretário-chefe da Casa Militar e coordenador da Defesa Civil do Estado, coronel PM Henguel Ricardo Pereira. Tarcísio também anunciou recursos para a Santa Casa viabilizar um laboratório e adquirir equipamento de ressonância magnética.

EROSÃO

A extensão das obras na Praça dos 500 Anos será de 248 metros de comprimento, incluindo a cratera que se formou com 11 metros de profundidade e até 30 metros de largura. Serão necessários movimentar 2.500 caminhões de terra.

Além da parte aberta pela chuva será preciso abrir e retirar o resto da tubulação comprometida para refazer

todo o canal com duas linhas de aduelas - tubos de concreto armado de 2,5 metros de largura por 4 metros de altura, perfazendo um canal para escoar as águas de 5 metros de largura por 4 de altura, na mesma extensão de cerca de 250 metros de comprimento.

A tubulação será colocada sobre uma base de pedra rachão. Já na recepção e na dispersão das águas serão construídos muros alças em concreto armado de 6 metros cada um.

SILVIO BOLCATO

Já na passagem da Silvio Bolcato a movimentação de terra deverá ser de 800 caminhões. São 20 metros de travessia e 28 metros de tubulação de concreto armado, além de mais 19 metros de muros alças em concreto armado para receber e dispersar as águas.

A tubulação Armco não colapsou, mas afundou com o peso do aterro sobre a passagem que interliga a Silvio Bolcato com a Avenida Tabajaras, comprometendo a movimentação de veículos no local e dificultando a vida de moradores da região Leste.



ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura abre edital para iniciativas de apoio ao idoso e à infância

Organizações civis tem até 8/11 para pleitear recursos para desenvolver projetos

A Prefeitura de Tupã, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, está lançando o Chamamento 001/2023, para selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, visando à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e das crianças e adolescentes do município.

As OSC interessadas devem elaborar projetos detalhados que justifiquem a destinação dos recursos.

Este processo de seleção envolve a transferência de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal da Infância, e os selecionados deverão prestar contas mensalmente das atividades realizadas.

Tanto para OSC relacionadas diretamente à garantia, defesa e proteção dos direitos humanos da pessoa idosa, quanto para a garantia de direitos da criança e do adolescente, é obrigatório ter CNPJ inscrito no Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou no Conselho Municipal da Criança e Adolescente, e promover ao menos um dos seguintes requisitos:

- Melhoria na qualidade de vida dos assistidos;
- Inclusão social e digital;
- Desenvolvimento cultural, desportivo e de lazer;
- Prevenção e manutenção da saúde;
- Melhorias na infraestrutura voltadas ao público-alvo.

Os projetos financiados pelo Fundo Municipal do Idoso serão acompanhados e monitorados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa para garantir a transparência e a efetividade das ações. Enquanto os subsidiados pelo Fundo Municipal da Infância serão supervisionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O termo de fomento tem vigência de 2 de janeiro de 2024 a 15 de dezembro de 2024.

Por meio dele, as OSC financiadas pelo Fundo Municipal do Idoso dividirão o montante de R\$500 mil para a execução dos projetos. “Esta é uma oportunidade única para as OSC comprometidas com a promoção dos direitos da pessoa idosa contribuírem para um envelhecimento digno, inclusivo e

saudável em Tupã”, diz a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Jaqueline Vieira.

O aporte de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente será de até R\$ 800 mil, com destinação de até R\$ 53.300 por iniciativa contemplada.

A presidente do CMDCA, Maria Regina de Oliveira e Silva Alves, ressalta ser determinante fundamentar bem a proposta e demonstrar ter capacidade de dar continuidade à ideia.

“Entre os critérios que serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Políticas Pública está a quantidade de idosos diretamente beneficiados pelo projeto, e se ele atende aos interesses e demandas do público”, finaliza.

Para mais informações e acesso ao edital completo, no site da prefeitura (<http://sistemas1.tupa.sp.gov.br/chamamento.php>).

O edital estará aberto para inscrições de 10 de outubro de 2023 até 8 de novembro de 2023, e o prazo para entrega dos projetos termina dia 9.



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Tupã



EDITAL

no ar

Organizações civis tem até 8/11 para pleitear recursos para desenvolver projetos em prol dos idosos, ou das crianças e adolescentes

ÍNDICE



GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO
E TRÂNSITO

GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTERELAÇÕES
INSTITUCIONAISASSISTÊNCIA
SOCIAL

CULTURA



ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDUCAÇÃO



SAÚDE



ESPORTES



FINANÇAS



TURISMO



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoquei

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Pettecuci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR
Newton takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles Junior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

[Projeto de Lei nº 21|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO FISCAL DE DÍVIDAS MUNICIPAIS, INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADAS OU NÃO AJUIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**SEÇÃO I****DA INSTITUIÇÃO DO REFIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas Municipais, destinado ao incentivo e à promoção da regularização de créditos fazendários do Município, nos valores, prazos e condições estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos créditos tributários e não tributários do Município, inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2022.

§2º Os benefícios desta Lei Complementar aplicam-se aos créditos tributários e não tributários que já foram objetos de acordo administrativo de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que estornado por falta de pagamento.

§ 3º O REFIS é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo ser desfeito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos

Art. 2º O crédito objeto do Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas de que trata esta Lei Complementar será consolidado e atualizado no dia do vencimento da respectiva guia, a ser retirada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal, junto aos setores competentes do Município.

SEÇÃO II**DO PEDIDO DE PARCELAMENTO**

Art.3º A opção do ingresso ao REFIS deverá ser formalizada pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal, admitindo-se a representação por mandato, até a data de 17 de novembro de 2023.

§ 1º A formalização do parcelamento impõe ao sujeito passivo, contribuinte ou responsável legal, a aceitação plena e inequívoca de todas as condições decorrentes da legislação do Município e constitui confissão irretratável e

irrevogável de dívida, nos termos dos arts. 389 e seguintes do Código de Processo Civil, com reconhecimento expresso de sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos nos incisos IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional e inciso VI do art. 202 do Código Civil.

§ 2º A adesão ao Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas - REFIS, instituído por esta Lei Complementar, implicará no reconhecimento dos débitos nele incluídos, na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como, se o caso, importará em reconhecimento de ciência de execuções fiscais nas quais o aderente não tenha sido citado até o momento da adesão ao REFIS, declarando-se por citado, nessa ocasião.

§ 3º A existência presente ou futura de impugnações e recursos, no âmbito administrativo ou judicial, relativamente ao crédito parcelado, impede a formalização do acordo ou obriga a sua imediata desistência.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o ato de formalização do acordo administrativo de parcelamento de débitos, nos termos da presente Lei Complementar:

I - Tratando-se de pessoa física:

- Documento de identidade com foto (RG);
- Cadastro de pessoa física (CPF);
- Comprovante de residência atualizado.

II - Tratando-se de pessoa jurídica:

a) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovante de residência atualizado.

§ 1º Na observância de desatualização cadastral, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos complementares, obedecida à seguinte ordem:

I - Tratando-se de dívida de natureza imobiliária:

a) Cópia da certidão de matrícula do registro do imóvel, expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;

b) Escrituras públicas de negócios jurídicos sobre o imóvel, quando pendente de registro, na forma do art. 108 do Código Civil;

c) Sentença de usucapião, transitada em julgado;

d) Contrato particular de compromisso ou promessa de compra e venda;

e) Contrato particular de cessão de direitos sobre o imóvel e/ou formal de partilha.

II - Tratando-se de dívida de natureza mobiliária:

a) Contrato social;

b) Estatuto social;

c) Declaração de firma individual;

d) Certificado de Micro Empreendedor Individual - MEI.

§ 2º Considera-se comprovante de residência atualizado, as faturas relativas ao consumo de água/esgoto, energia elétrica, conta telefônica ou qualquer outro documento que ateste a residência do requerente, expedida há no máximo 03 (três) meses.

§ 3º Caso o contribuinte esteja representado por procurador, deverá, além dos documentos essenciais, juntar procuração com poderes especiais para firmar o acordo administrativo de parcelamento e confessar os débitos.

§ 4º Será obrigatória a atualização do cadastro de contribuinte no momento da formalização do acordo administrativo de parcelamento, sob pena de rescisão de ofício, se não constatado o seu cumprimento.

§ 5º Os parentes descendentes em linha reta de 1º grau, e os cônjuges, do contribuinte ou responsável legal, poderão firmar o acordo administrativo de parcelamento, desde que apresentem cumulativamente a cópia do documento de identificação do contribuinte ou responsável legal, bem com o documento que comprove a filiação ou vínculo conjugal.

§ 6º Em caso de falecimento do contribuinte ou responsável legal, apresentar a respectiva certidão de óbito.

CAPÍTULO II

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º A consolidação dos débitos para efeitos desta Lei Complementar terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará na:

I - Soma do principal, com atualização monetária, multa e juros moratórios;

II - Soma das despesas processuais adiantadas pela Fazenda Pública Municipal e honorários de sucumbência, exceto as custas processuais pertencentes à Fazenda Pública Estadual, quando houver.

Art. 6º O contribuinte que aderir ao Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas - REFIS, poderá recolher o valor do débito consolidado com os seguintes benefícios:

I - Redução de 100% (cem por cento) das multas e cancelamento de 100% (cem por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2022, para o pagamento à vista;

II - Redução de 60% (sessenta por cento) das multas e cancelamento de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2022, para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas;

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) das multas e cancelamento de 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos em até 31 de dezembro de 2022, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

IV - Redução de 40% (quarenta por cento) das multas e cancelamento de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios dos débitos, vencidos em até 31 de dezembro de 2022, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§1º O contribuinte ou responsável legal que optar por formalizar o acordo administrativo de parcelamento de débitos, pelo atendimento online, através do endereço eletrônico disponibilizado pelo Município, obterá a concessão do adicional de 10% (dez por cento) de redução nas multas, e ao adicional de 10% (dez por cento) de cancelamento nos juros moratórios.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga até o dia 10 (dez) do mês subsequente a adesão ao parcelamento previsto no caput e as demais parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º Cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal do

Município.

§ 4º O pagamento da primeira parcela, após a assinatura do termo de confissão de débito, implica na adesão ao Programa e na homologação do acordo administrativo de parcelamento firmado com a Municipalidade, bem como na expressa desistência de recursos judiciais e administrativos.

§5º Se a data de vencimento da parcela recair em dias sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º O pagamento do parcelamento, fora do prazo de vencimento, desde que não configure hipótese de cancelamento, implicará na cobrança de juros e multa sobre a parcela em atraso, na forma da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO E DAS SANÇÕES

Art. 7º O acordo administrativo de parcelamento será rescindido automático e definitivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; e

II - Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos, objeto do Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas - REFIS.

Parágrafo único. A Diretoria de Departamento de Dívida Ativa fica responsável por acompanhar o pagamento, e estornar os parcelamentos, nos prazos acima determinados.

Art. 8º O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei Complementar independerá de notificação previa e implicará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicada e ainda:

I - Na cobrança extrajudicial imediata, a critério da Diretoria de Departamento de Dívida Ativa:

a) Envio da Certidão de Dívida Ativa a protesto;

b) Inclusão do devedor nos órgãos de proteção ao crédito;

c) Cobrança Judicial;

d) Retomada do andamento do processo de Execução Fiscal.

Art. 9º Fica vedado o reparcelamento de dívidas, que já foram objeto de parcelamento nos termos desta Lei, salvo para a adesão na modalidade de pagamento à vista em uma única parcela.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não implica em restituição de quantias pagas.

Art. 11 Os benefícios desta Lei não se aplicam aos casos em que haja embargos à execução fiscal com decisão já transitada em julgado favorável ao Município, bem como aos débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, por ato inter vivos (ITBI).

Art. 12 O Poder Executivo, se necessário, editará as normas regulamentares necessárias à execução do Programa de Renegociação Fiscal de Dívidas - REFIS.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei



Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 14 É válida a assinatura do termo de confissão de débitos e outros documentos referentes ao parcelamento de débitos, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.009, de 16 de março de 2021.

Art.15 Ficam vedadas quaisquer outras formas de parcelamento de débitos tributários ou não tributários que não estejam disciplinadas nesta Lei Complementar, durante o período de sua vigência.

Art.16 Qualquer remissão e parcelamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos à Procuradoria Jurídica Municipal, decorrentes de créditos compreendidos nesta Lei Complementar, deverá ser requerido perante o referido órgão e dependerá de sua concordância expressa, ao qual caberá, ademais, privativamente, a condução de qualquer negociação nesse sentido, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 24, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 04 de abril de 2008.

Parágrafo único. Nada sendo disposto em sentido contrário, presume-se aceitação de que os honorários sejam parcelados na mesma quantidade de parcelas do débito principal.

Art. 17 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

LEI Nº 5.178, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

[Projeto de Lei nº 57|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO, COM RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL PELA LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO RICARDO MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são

conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado à execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias urbanas do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos de igual valor repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, decorrentes da liberação da Emenda Parlamentar nº 2023.3555000.50682 formalizada pelo Deputado Ricardo Rossi Madalena/PL-SP, a ser movimentado com a inclusão de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2023, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

15.451.1501.1535.000 - Obras de Infraestrutura Urbana

Pavimentação e Recapeamento

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.109, de 30 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária para 2023); na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023), e na Lei 5.109, de 30 de novembro de 2022 (Lei de Orçamento para 2023).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

LEI Nº 5.179, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

[Projeto de Lei nº 58|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 150.000,00 PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 784, de 30 de junho de 2023, em razão da Proposta nº 36000498527202300 - Emenda Parlamentar - Código 3955003 - Deputado David Soares, movimentado com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2023, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.2251.0000 - Manutenção de Atividades de Atenção Primária

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA - 2022 a 2025), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023) e Lei nº 5.109, de 30.11.2022 (Lei de Orçamento para 2023).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

LEI Nº 5.180, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

[Projeto de Lei nº 59|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 778, de 30 de junho de 2023, em razão da Proposta nº 36000.4985452/02-300 - Emenda Parlamentar - Código 31600001 - Deputado Celso Russomanno, movimentado com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2023, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1000.2255.0000 - Manutenção de Atividades de Atenção Especializada

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual de Investimentos - PPA - 2022 a 2025), na Lei Municipal nº 5.074, de 28 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023) e Lei nº 5.109, de 30.11.2022 (Lei de Orçamento para 2023).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

LEI Nº 5.181, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

[Projeto de Lei nº 63|2023 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TUPÃ A CONCEDER REPASSE CONFORME EMENDAS IMPOSITIVAS AS ENTIDADES SÓCIOASSISTENCIAIS, ESPORTIVAS, DE SAÚDE E OUTRAS QUE ESPECIFICA, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2023, autorizado a conceder repasse às entidades socioassistenciais, esportivas, de saúde e outras conforme emendas impositivas abaixo indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR - R\$	VEREADOR	FINALIDADE
Centro de Estudos e Recuperação para a Vida	04.169.448/0001-94	112.773,67	Antonio Alves de Souza	Conforme Projeto
Atitude Animal de Tupã/SP	44.309.207/0001-18	170.547,33	Antonio Brito	Conforme Projeto
Centro de Integração da Criança e Adolescente Dr. Carlos Alberto dos Santos Monteiro Violante	47.594.510/0001-06	30.000,00	Antonio Brito	Conforme Projeto
Associação dos Renais Crônicos e Transplantados - ARTAP	01.404.798/0001-08	25.000,00	Antonio Brito	Conforme Projeto
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tupã e Região	04.170.736/0001-69	112.773,66	Claudia Aparecida da Silva	Conforme Projeto
Associação de Assistência Social Joana D'Arc	72.557.143/0001-00	22.773,60	Alexandre Scombatti	Conforme Projeto
Associação Tupã Basquete	37.234.395/0001-05	60.000,00	Alexandre Scombatti	Conforme Projeto
Associação Bethel de Tupã	71.849.079/0007-63	20.000,00	Alexandre Scombatti	
Associação Infantil Tupã Esporte Clube - AITEC Sandalus	13.707.142/0001-35	100.000,00	Lucas Hatano	Conforme Projeto
Casa da Criança de Tupã	72.557.689/0001-60	80.000,00	Lucas Hatano	Conforme Projeto
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	72.547.623/0001-90	45.547,33	Lucas Hatano	Conforme Projeto
Associação dos Renais Crônicos Transplantados da Alta Paulista - ARTAP	01.404.798/0001-08	40.000,00	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube	13.707.142/0001-35	10.773,66	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE	44.571.222/0001-30	112.773,67	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube - APAN	13.707.142/0001-35	12.000,00	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
COORETUP - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Tupã	08.613.585/0001-27	10.000,00	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Instituição Casa dos Velhos	72.550.072/0001-13	112.773,66	Eduardo Alexandre Sanchez	Conforme Projeto
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	72.547.623/0001-90	225.547,33	Eduardo Akira Edamitsu	Conforme Projeto
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE	44.571.222/0001-30	112.773,67	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
Associação Educacional, Cultural, Social e Esportiva de Tupã	32.697.281/0001-70	22.773,66	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube	13.707.142/0001-35	25.000,00	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
Clube Recreativo Alkto Sumaré	67.660.498/0001-90	65.000,00	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
União do Movimento Negro com Todos - UMONT	11.589.094/0001-00	13.000,00	Paulo Cesar Soares	Conforme Projeto
Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Lar Santo Antonio de Tupã - ASBEAS	15.156.557/0018-31	77.000,00	Paulo Cesar Soares	Conforme Projeto
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	72.547.623/0001-90	225.547,33	Paulo Henrique Andrade	Conforme Projeto
Associação de Bairros Unidos Vencedores - ABUV	03.551.700/0001-62	25.000,00	Renato Fresneda Delmori	Conforme Projeto

Associação dos Deficientes Físicos de Tupã - APEDET	07.222.971/0001-25	25.000,00	Renato Fresneda Delmori	Conforme Projeto
Associação de Moradores ABIAPI	04.838.050/0001-01	12.773,66	Renato Fresneda Delmori	Conforme Projeto

Art. 2º Os repasses a que se refere a presente Lei observará o regime jurídico previsto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 59

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 93.968,08

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 152

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 335.548,34

Parágrafo único. O valor restante necessário para as despesas,

serão feitas através de suplementação por superávit financeiro do exercício de 2022 nas seguintes dotações:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 702

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 757.188,32

2 PODER EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2339.0000.3.3.50.39.00

Nova Ficha de Despesa

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 720.447,49

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa



Decretos

DECRETO nº 10.162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 150.000,00 PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.179, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 784, de 30 de junho de 2023, em razão da Proposta nº 36000498527202300 - Emenda Parlamentar - Código 3955003 - Deputado David Soares, movimentado com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2023, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.2251.0000 - Manutenção de Atividades de Atenção Primária

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.161, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 PARA A

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO, COM RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL PELA LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO RICARDO MADALENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.178, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a abertura de um crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado à execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias urbanas do Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos de igual valor repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, decorrentes da liberação da Emenda Parlamentar nº 2023.3555000.50682 formalizada pelo Deputado Ricardo Rossi Madalena/PL-SP, a ser movimentado com a inclusão de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2023, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

15.451.1501.1535.000 - Obras de Infraestrutura Urbana

Pavimentação e Recapeamento

4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.163, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 100.000,00 PARA A



INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.180, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde no Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 778, de 30 de junho de 2023, em razão da Proposta nº 36000.4985452/02-300 - Emenda Parlamentar - Código 31600001 - Deputado Celso Russomanno, movimentado com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária de 2023, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1000.2255.0000 - Manutenção de Atividades de Atenção Especializada

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.165, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 480.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por

Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

33.90.30 Material de Consumo

Conta 241.....R\$
50.000,00

33.90.30 Material de Consumo

Conta 256.....R\$
50.000,00

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta 259.....R\$
150.000,00

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta 291.....R\$
150.000,00

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta 306.....R\$
30.000,00

44.90.52 Equipamento e Material Permanente

Conta 263.....R\$
50.000,00

TOTAL.....

...R\$ 480.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta 274.....R\$
480.000,00

TOTAL.....

...R\$ 480.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

(Obs. Publicado novamente por incorreção do original, na edição do dia 10.10.2023)

DECRETO Nº 10.167, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$

585.000,00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.34 Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceiros

Conta 175.....R\$
350.000,00

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

31.90.13 Obrigações Patronais
Conta 250.....R\$

10.000,00

31.90.13 Obrigações Patronais
Conta 282.....R\$

25.000,00

31.90.13 Obrigações Patronais
Conta 311.....R\$

10.000,00

02.11 FUNDEB MUNICIPAL
31.90.13 Obrigações Patronais
Conta 349.....R\$

180.000,00

31.90.13 Obrigações Patronais
Conta 696.....R\$

10.000,00

TOTAL.....

R\$ 585.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Conta 136.....R\$

350.000,00

02.11 FUNDEB MUNICIPAL
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conta 338.....R\$

45.000,00

TOTAL.....

R\$ 585.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO NO VALOR DE R\$
700.000,00, PARA SUPLEMENTAR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.109, de 30.11.2022, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDEB MUNICIPAL
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Conta 331.....R\$
700.000,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDEB MUNICIPAL
31.90.13 Obrigações Patronais
Conta 332.....R\$
700.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de OUTUBRO de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.169, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
TUPÃ A CONCEDER REPASSE
CONFORME EMENDAS
IMPOSITIVAS AS ENTIDADES
SÓCIOASSISTENCIAIS,
ESPORTIVAS, DE SAÚDE E
OUTRAS QUE ESPECIFICA, NO



EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.181, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, ao longo do Exercício de 2023, autorizado a conceder repasse às entidades socioassistenciais, esportivas, de saúde e outras conforme emendas impositivas abaixo indicadas, até o limite do valor respectivamente indicado, para a manutenção de suas atividades estatutárias e/ou execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação com o Poder Público, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR - R\$	VEREADOR	FINALIDADE
Centro de Estudos e Recuperação para a Vida	04.169.448/0001-94	112.773,67	Antonio Alves de Souza	Conforme Projeto
Atitude Animal de Tupã/SP	44.309.207/0001-18	170.547,33	Antonio Brito	Conforme Projeto
Centro de Integração da Criança e Adolescente Dr. Carlos Alberto dos Santos Monteiro Violante	47.594.510/0001-06	30.000,00	Antonio Brito	Conforme Projeto
Associação dos Renais Crônicos e Transplantados - ARTAP	01.404.798/0001-08	25.000,00	Antonio Brito	Conforme Projeto
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tupã e Região	04.170.736./0001-69	112.773,66	Claudia Aparecida da Silva	Conforme Projeto
Associação de Assistência Social Joana D'Arc	72.557.143/0001-00	22.773,60	Alexandre Scombatti	Conforme Projeto
Associação Tupã Basquete	37.234.395/0001-05	60.000,00	Alexandre Scombatti	Conforme Projeto
Associação Bethel de Tupã	71.849.079/0007-63	20.000,00	Alexandre Scombatti	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube - AITEC Sandalus	13.707.142/0001-35	100.000,00	Lucas Hatano	Conforme Projeto
Casa da Criança de Tupã	72.557.689/0001-60	80.000,00	Lucas Hatano	Conforme Projeto
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	72.547.623/0001-90	45.547,33	Lucas Hatano	Conforme Projeto
Associação dos Renais Crônicos Transplantados da Alta Paulista - ARTAP	01.404.798/0001-08	40.000,00	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube	13.707.142/0001-35	10.773,66	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE	44.571.222/0001-30	112.773,67	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube - APAN	13.707.142/0001-35	12.000,00	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
COORETUP - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Tupã	08.613.585/0001-27	10.000,00	Cristina Vicente dos Reis Fernandes	Conforme Projeto
Instituição Casa dos Velhos	72.550.072/0001-13	112.773,66	Eduardo Alexandre Sanchez	Conforme Projeto
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	72.547.623/0001-90	225.547,33	Eduardo Akira Edamitsu	Conforme Projeto
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupã - APAE	44.571.222/0001-30	112.773,67	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
Associação Educacional, Cultural, Social e Esportiva de Tupã	32.697.281/0001-70	22.773,66	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
Associação Infantil Tupã Esporte Clube	13.707.142/0001-35	25.000,00	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
Clube Recreativo Alto Sumaré	67.660.498/0001-90	65.000,00	Marcos Rogério Gasparetto	Conforme Projeto
União do Movimento Negro com Todos - UMONT	11.589.094/0001-00	13.000,00	Paulo Cesar Soares	Conforme Projeto

Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Lar Santo Antonio de Tupã - ASBEAS	15.156.557/0018-31	77.000,00	Paulo Cesar Soares	Conforme Projeto
Santa Casa de Misericórdia de Tupã	72.547.623/0001-90	225.547,33	Paulo Henrique Andrade	Conforme Projeto
Associação de Bairros Unidos Vencedores - ABUV	03.551.700/0001-62	25.000,00	Renato Fresneda Delmori	Conforme Projeto
Associação dos Deficientes Físicos de Tupã - APEDET	07.222.971/0001-25	25.000,00	Renato Fresneda Delmori	Conforme Projeto
Associação de Moradores ABIAPÍ	04.838.050/0001-01	12.773,66	Renato Fresneda Delmori	Conforme Projeto

Art. 2º Os repasses a que se refere a Lei nº 5.181, desta data, observarão o regime jurídico previsto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto Municipal n. 8.144, de 4 de dezembro de 2017, inclusive no que atine ao procedimento de prestação de contas, facultando-se ao Poder Público Municipal exigir a prestação de contas dos valores recebidos na mesma periodicidade do repasse.

DECRETO nº 10.169, de 10.10.2023

Parágrafo único. A omissão, inexatidão ou divergência na prestação de contas implicará na imediata paralisação do repasse até a regularização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, oportunamente, se necessário:

2 PODER EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 59

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 93.968,08

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 152

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 335.548,34

Parágrafo único. O valor restante necessário para as despesas,

serão feitas através de suplementação por superávit financeiro do exercício de 2022 nas seguintes dotações:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.1000.2339.0000.3.3.50.39.00

Ficha 702

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 757.188,32

DECRETO nº 10.169, de 10.10.2023

2 PODER EXECUTIVO

02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 04.122.0400.2339.0000.3.3.50.39.00

Nova Ficha de Despesa

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa.Jurídica.....R\$ 720.447,49

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 10 DE OUTUBRO DE 2023

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã



Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.170, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 153.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o Remanejamento no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Conta 310.....R\$ 93.000,00
02.14 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Conta 411.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 153.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feita com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2. PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDEB MUNICIPAL
31.90.13 Obrigações Patronais - Conta 341.....R\$ 93.000,00
02.02 FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Conta 035.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 153.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 10 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.171, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 3.020,00, PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.109, de 30.11.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30 Material de Consumo
Conta 680.....R\$

3.020,00

Parágrafo único. A suplementação será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30 Material de Consumo
Conta 659.....R\$

3.020,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 de OUTUBRO de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.172, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES ENTRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 50.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a Transposição no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Conta 224.....R\$

50.000,00

Parágrafo único. A Transposição será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 Material de Consumo

Conta 171.....R\$

50.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

DECRETO Nº 10.173, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.074, de 28.06.2022, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças o Remanejamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.05 Secretaria Municipal De Planejamento E Infraestrutura

33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Conta 093.....R\$

5.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feita com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 Subsecretaria Municipal De Obras E Trânsito

33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Conta 605.....R\$

5.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 11 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Portarias**PORTARIA Nº 19.054, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023**

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR CAIO CÉSAR DE SOUSA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DE TRATORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, o servidor CAIO CÉSAR DE SOUSA SILVA (RG nº 42.633.269-6), do cargo, de provimento efetivo, Grau 6, em estágio probatório, de **Tratorista**, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 18.628, de 31.01.2023, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.055, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

REVOGA, POR DECISÃO JUDICIAL, A PORTARIA Nº 19.053, DE 06.10.2023, QUE REINTEGROU A SERVIDORA MARIA CRISTINA DE ANDRADE NO CARGO DE ATENDENTE, E RESTAURA, NESSE PONTO, O DECRETO Nº 9.855, DE 11.01.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por decisão judicial, conforme Agravo de Instrumento - Processo nº 2268061-89.2023.8.26.0000 - 13ª Câmara de Direito Público, **REVOGA** a Portaria nº 19.053, de 06.10.2023, que reintegrou a servidora **MARIA CRISTINA DE ANDRADE** (CPF nº 015.765.228-90), no cargo, de provimento efetivo, de **Atendente**, e restaura, nesse ponto, o Decreto nº 9.855, de 11.01.2023, devendo o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração adotar as providências consequentes ao registro deste ato nos assentamentos funcionais da referenciada, a partir de 10.10.2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 09 de outubro de 2023.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio



Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 571/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O LICENCIAMENTO DE USO E A LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, GESTÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO DE CONTRIBUÍNTES, CEMITÉRIOS, EMISSÃO DE CERTIDÕES, CALCULOS E GUIAS DE TRIBUTOS, E OUTROS SERVIÇOS REFERENTES A ÁREA TRIBUTÁRIA, COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO, QUE POSSIBILITE A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, ESTANDO INCLUSA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 30/10/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 10/10/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 113/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 572/2023 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AR CONDICIONADO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DEPARTAMENTOS DE ESPECIALIDADES, AMBULATÓRIOS, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 31/10/2023, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 10/10/2023. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.

Extrato

Extrato do Contrato Nº 210/2023 - Processo Licitatório Nº 559/2023 - Modalidade: INEXIBILIDADE nº 27/2023. -

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "LUAN SANTANA" COM BANDA COMPLETA, PARA ABRILHANTAR A 52ª EXAPIT - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE TUPÃ E EM COMEMORAÇÃO AOS 94 ANOS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ - SP, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2023, NO RECINDO DA EXAPIT, LOCALIZADO NA ROD. COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, 2832-2952 - VILA EUROPA, TUPÃ-SP. - Contratada: L S MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI. Pelo valor de R\$ 550.000,00. Assinatura: 04/10/2023. Vigência: 31/12/2023, a contar de sua assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 04/10/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Extrato do Contrato Nº 211/2023 - Processo Licitatório Nº 419/2023 - Modalidade: Tomada de Preços nº 31/2023. - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBO ARMCO POR ADUELAS EM CONCRETO ARMADO NA PONTE JOSÉ FELIPE ZIED, DESTINADOS AS MEDIDAS PREVENTIVAS OU RECUPERATIVAS DE DEFESA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM RECURSOS PARCIALMENTE ORIUNDOS DE RECURSO ESTADUAL ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL 050/630/2023. - Contratada: COPEL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Pelo valor de R\$ 2.181.752,33. Assinatura: 09/10/2023. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. A íntegra do presente contrato está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 09/10/2023. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.